

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS E SAÚDE  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**CAMILA SANTOS GOMES**

Envelhecimento e Velhice: o lugar do idoso como sujeito político no Brasil capitalista.

**GOIANIA  
2022**

**CAMILA SANTOS GOMES**

**ENVELHECIMENTO E VELHICE: o lugar do idoso como  
sujeito político no Brasil capitalista.**

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Sandra de Faria

GOIÂNIA

2022

# ENVELHECIMENTO E VELHICE: o lugar do idoso como sujeito político no Brasil capitalista.

**CAMILA SANTOS GOMES**

Monografia apresentada no curso de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Serviço Social. Aprovada em XX de junho de 2022.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sandra de Faria  
Presidente

---

Profa. Me. Wanessa Batista Melo  
Membro

---

Profa. Me. Danielli da Silva Borges Reis  
Membro

GOIÂNIA  
2022

## **AGRADECIMENTOS**

De início agradeço a Deus e aos Orixás por manterem minha mente saudável durante a produção.

À classe trabalhadora, por lutar pela garantia do meu direito de acesso ao ensino superior gratuito.

Aos meus pais, Edmilson Gomes e Eliete Elias, que sempre priorizaram e incentivaram a minha formação, me ensinando a valorizar a educação como o caminho para a independência e para a transformação do mundo.

Ao meu irmão Caio Santos, por me admirar e me apoiar em todos os momentos, nunca deixando de acreditar em mim.

Às minhas avós, Antônia Silva e Maria Mamédio, mulheres guerreiras que me inspiram a admirar a velhice.

Ao meu companheiro, Washington Rabelo, pela motivação diária para finalizar mais essa etapa da minha vida.

E por fim, ao meu filho Gael Gomes, que esteve comigo em cada palavra escrita neste trabalho. Que me deu forças para continuar e que me inspira a ser uma mulher forte e uma futura profissional de qualidade.

## RESUMO

Na monografia, a análise se concentra no envelhecimento concebido sem distinção de cor, credo ou classe social e que exige planejamento e prevenção para que ocorra igualmente para todos. O objetivo da monografia é refletir sobre os conceitos e concepções de envelhecimento e velhice em suas implicações para o modo de produção capitalista. A monografia se baseia em estudos bibliográficos e documentais sobre os principais marcos legais voltados para a população idosa, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, da Política Nacional do Idoso de 1994 e o Estatuto do Idoso, Lei 10741/03 de 1º de outubro de 2003. As reflexões sintetizam as abordagens do fenômeno do envelhecimento e da velhice no contexto da sociedade capitalista, analisando os marcos legais da política de proteção social de atenção ao idoso no Brasil. O campo social e econômico do fenômeno do envelhecimento se entrelaça, pois no capitalismo, sistema econômico e ideológico vigente, a sociedade vê e valoriza o ser humano a partir do que ele produz, do produto do seu trabalho.

Palavra-chave: Envelhecimento. Velhice. Capitalismo. Proteção Social. Estatuto do Idoso.

## LISTA DE ILUSTRAÇÃO

### FIGURAS

Figura 1 - Proporção da população com idade até 14 anos e acima de sessenta anos, 1980-2070.....	31
--	----

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANG – Associação Nacional de Gerontologia

BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CNDI – Conselho Nacional dos Direitos do Idoso

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONG 's – Organizações Não Governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

SBGG – Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia

SESC – Serviço Social do Comércio

SUS – Sistema Único de Saúde

# Sumário

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>1. O ENVELHECIMENTO POPULACIONAL NO BRASIL CAPITALISTA .....</b>	<b>13</b>
<b>1.1 O processo de envelhecimento, velhice e capitalismo .....</b>	<b>13</b>
<b>2. O LUGAR SOCIAL DOS IDOSOS COMO SUJEITOS POLÍTICOS DE DIREITOS .....</b>	<b>29</b>
<b>2.1 A questão do envelhecimento populacional e direitos sociais .....</b>	<b>29</b>
<b>2.2 O Estatuto do Idoso na perspectiva da proteção social .....</b>	<b>42</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>48</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>50</b>

# INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico tem como referência o Estágio Supervisionado obrigatório em Serviço Social realizado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, no município de Senador Canedo, Goiás, no período de 2017 a 2019, com a supervisão acadêmica da Professora Ana Maria da Trindade e supervisão profissional da assistente social Raquel da Silva Olivério.

Em um primeiro momento, a proposta da monografia foi analisar a política de atenção à pessoa idosa e especificar o seu desenvolvimento na proteção social especial de média e alta complexidade, tendo como referência a legislação vigente. Estudar fragilidades nessa política e o que isso acarreta para a população acima de 60 anos, moradora da cidade de Senador Canedo/Goiás. A pesquisa e sistematização de dados sobre a temática e o campo de estágio integrariam a monografia. No entanto, o trabalho monográfico não foi concluído em 2019, com o trancamento da matrícula do curso por 2 anos.

Para retomar o trabalho monográfico em 2022/1, foi necessário revisar o processo de estudo anterior sobre o tema e objeto de estudo. Em reflexão com a orientadora, consideramos a relevância do tema e as condições apresentadas para desenvolver a monografia sobre o envelhecimento populacional no contexto da sociedade capitalista.

A partir do estágio obrigatório em Serviço Social, preservam-se as referências sobre a inserção no atendimento e acompanhamento de idosos em situação de vulnerabilidade social e as dificuldades identificadas na unidade de assistência social em prestar os serviços necessários para viabilizar alternativas aos seus problemas.

Os questionamentos sobre o tema são aprofundados na monografia pelo estudo em questão. Leituras que abordam a importância da política de atenção ao idoso, como aponta Witter “na Saúde Pública, o envelhecimento é tema de

fundamental importância porque configura um novo grupo social que necessita ser atendido, seja em nível de atenção primária, secundária e terciária (2006, p.19)”.

Vale destacar que a necessidade de atenção básica e especial não está apenas na saúde pública, mas na política de lazer, de habitação, educação e, sobretudo de assistência social. Conforme analisa Araújo (2008, p.123) “apesar de avanços em termos de leis e políticas que regulamentam os direitos dos idosos, a realidade está aquém de tais garantias”

A reflexão sobre as garantias de direitos sociais fundamenta-se em estudos bibliográficos e documentais sobre os principais marcos legais voltados para a população idosa, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, da Política Nacional do Idoso de 1994 e do Estatuto do Idoso, Lei 10741/03 de 1º de outubro de 2003.

Considera-se que a situação de risco social dos idosos pode ser potencializada quando não há equipamentos sociais prioritários para eles, o que acaba eximindo o Estado de suas responsabilidades estabelecidas no Estatuto do Idoso. Além disso, pode haver uma intensificação da negligência dos cuidados familiares causada pela ausência de instituições de longa permanência para idosos e, conseqüentemente, de intervenção do Estado.

Na monografia ressalta-se a importância e a razão da pesquisa sobre a política do idoso e a política de assistência social voltadas para a melhoria das condições de vida do idoso, originada na Constituição Federal de 1988 e estabelecida no Estatuto do Idoso. A análise se concentra no envelhecimento concebido sem distinção de cor, credo ou classe social e que demanda um planejamento e uma prevenção para que ocorra igualmente para todos. Pois o idoso tem o direito à atenção e garantia de aparatos e suporte, tanto por parte do Estado que precisa atuar não somente como repressor e fiscalizador, mas também como provedor de ações de enfrentamento das expressões da questão social.

O objetivo da monografia é refletir sobre os conceitos e concepções de envelhecimento e velhice em suas implicações para o modo de produção capitalista. E analisar as políticas de proteção social do idoso, no Brasil, desde

a promulgação da Constituição Federal de 1988 e as principais conquistas para este segmento da população.

Quando o Estado se evade da corresponsabilidade pelos idosos, a família passa a ser a única responsável por essa faixa etária da população, ficando também essa instituição privada de políticas sociais efetivas. Daí a relevância de se pesquisar o envelhecimento não só na esfera biológica, mas também na esfera social.

Ao apontar a importância de uma revisão das respostas a essas novas necessidades, que neste caso é o processo de envelhecimento, entende-se que uma política de atenção reflexiva, investigativa e propositiva voltada ao idoso é de extrema relevância.

O trabalho monográfico está organizado em uma introdução, dois capítulos, considerações finais e referências. O primeiro capítulo aborda a questão do envelhecimento e da velhice inserida nas relações e sociabilidade do capital, a partir de estudos bibliográficos e documentais, discutindo diferentes concepções sobre o processo de envelhecimento em um modo de produção econômico sustentado pela acumulação e valorização do capital.

O segundo capítulo apresenta uma reflexão sobre as políticas de proteção social desenvolvidas do idoso no Brasil, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, apontando contradições entre a realidade objetiva do idoso e o acesso ao sistema de proteção social.

Nas considerações finais, a síntese elaborada sobre o objeto de estudo e da monografia destaca-se o conteúdo e o debate apreendido sobre as diferentes concepções de velhice e envelhecimento, contextualizadas na sociabilidade capitalista.

Nota-se nas análises dos capítulos que os indivíduos envelhecem de formas diferentes, com variações nas experiências de envelhecer, que dependem das circunstâncias econômicas, que são afetadas diretamente pela classe social do indivíduo, pelo grupo profissional, pela cultura e outros determinantes. Nesse sentido, o Estatuto do Idoso é um documento primordial para a legislação de proteção da pessoa idosa no Brasil com normas protetivas

que inserem mecanismos de fiscalização, garantindo a não violação física, psíquica e moral, defendendo a dignidade do idoso.

# **1. O ENVELHECIMENTO POPULACIONAL NO BRASIL CAPITALISTA**

O objetivo do capítulo é desenvolver uma abordagem da questão do envelhecimento e da velhice no contexto das relações sociais capitalistas, com base em estudos bibliográficos e documentais.

## **1.1 O processo de envelhecimento, velhice e capitalismo**

De acordo com a Organização das Nações Unidas - ONU, idoso é o indivíduo com 60 anos ou mais, sendo que nos países em desenvolvimento, essa idade pode ser ampliada para 65 anos ou mais. (MEIRELES et al, 2007)

No Brasil o Decreto n 1.948/96, regulamentador da Lei n 8.842/94, determina a Política Nacional do Idoso, que define em um dos seus artigos a idade de 60 anos como o período de início da terceira idade.

Camarano, Kanso e Mello (2004) apontam que demarcar uma idade biológica limite para um processo individual, que envolve vários fatores, provoca uma generalização de grupos que tendem a ser diferentes e necessitem de uma equidade. Mas, também afirmam que essa demarcação é necessária para criação de políticas públicas voltadas ao grupo.

Quando se fundamenta as abordagens sobre os idosos somente na idade biológica, compara-se somente essa qualidade em comum, desprezando as diversas diferenças existentes entre estes indivíduos que precisam ser analisados também de forma particular para que se possa alcançar um bem estar conjunto.

As condições econômicas, as diferenças culturais e regionais, o acesso à rede de serviços básicos como: saúde, educação, saneamento básico, lazer, entre outros, são fatores que podem contribuir para uma boa qualidade de vida e influenciar no processo individual do envelhecimento. Portanto de forma alguma os idosos formam um grupo homogêneo, com necessidades iguais ou semelhantes, como a exemplo de outros segmentos sociais, existem as especificações que o caracterizam, exigindo assim atenção ao se pensar às políticas para tal grupo (SILVA e SOUZA, 2010, p.86).

É importante salientar a obra de Magalhaes<sup>1</sup> para os estudos sobre a idade biológica, a idade cronológica e a idade social.

Cronologicamente, devemos considerar antes de tudo que os calendários são diversificados e a idade cronológica anotada de maneira também distinta conforme a sociedade considerada. Em nosso caso, a utilização do calendário Greco romano, dá a cada um e à nossa sociedade a idade própria da civilização euro americana. Seria diverso se pertencêssemos à cultura egípcia, terena ou fenícia. Por outro lado, encontramos sociedades em que a vida é contada desde a concepção até a morte, e sociedades que contam o período de vida, incluindo etapas em que o indivíduo já morreu biologicamente, mas continua socialmente vivo. (MAGALHÃES, 1987, p. 14)

Na sociedade capitalista a idade biológica refere-se ao número de anos contados a partir do nascimento, uma estimativa bruta do nível de desenvolvimento do corpo humano. (MAGALHÃES, 1987)

A idade social também se modifica na história da humanidade, e em especial, na sociedade capitalista, de acordo com os processos sociais e históricos vivenciados, que transformam em certo momento indivíduos de 40 anos em idosos e em outros instantes a construção social do idoso o caracteriza com 60, 70, 80 anos, a depender de sua classe social, cultura ou grupo profissional a que pertence. As visões sobre o indivíduo idoso mudam, dependendo das relações e da conjuntura vivenciada.

É fato conhecido de todos que quando somos crianças, ou jovens, tendemos a considerar velhos nossos pais de 30 ou 40 anos. Assim também, a avaliação dominante que tínhamos há algumas décadas de um indivíduo de 50 anos mudou substancialmente. Hoje tendemos a considerá-los adultos empurramos a velhice para os 60 ou 70 anos e mais, como já acontece nas áreas mais desenvolvidas. [...] Sabemos que um homem de classe mais abastada pode ter 50 anos cronologicamente, mas sua idade biológica pode ser de 45 ou menos se utiliza os meios de que dispõe para conservar a sua saúde. Assim como, pode ser considerado jovem como acontece com muitos atores e atrizes e galãs de cinema [...]. Ao contrário, um trabalhador assalariado de 50 anos, no meio rural, pode ter biologicamente idade muito mais avançada, devido ao desgaste produzido pela vida e o trabalho adverso, assim como socialmente já é considerado um velho

---

<sup>1</sup> A obra de Dirceu Nogueira Magalhães, "A invenção social da velhice", datada de 1987, aborda a questão social da velhice, trazendo o conceito de idoso através de múltiplas dimensões. Ao discorrer sobre o envelhecimento no Brasil no contexto da sociabilidade capitalista, possibilita dialogar com obras produzidas recentemente. O autor reflete sobre questionamentos que surgiram quando a sociedade jovem começou a envelhecer rapidamente, dentro da estrutura de classes sociais. Analisa a interferência do processo de envelhecimento na relação entre Estado e Sociedade Civil e suas abordagens são fundamentos norteadores neste trabalho.

trabalhador sem força e capacidades produtivas. (MAGALHÃES, 1987, p.14-15)

Essas mudanças nos papéis sociais do idoso se manifestam de variadas formas. No afastamento do trabalho, no início da aposentadoria, na mudança da identidade social, na desvalorização social da velhice e na falta de definição sociocultural de atividades que o façam sentir útil e reconhecido socialmente.

Socialmente, pode-se inferir que a pessoa é definida como idosa a partir do momento em que deixa o mercado de trabalho, isto é, quando se aposenta e deixa de ser economicamente ativa. A sociedade atribui aos aposentados o rótulo de improdutivos e inativos. Com a aposentadoria, muitas vezes se percebe um rompimento abrupto das relações sociais com outras pessoas com as quais o indivíduo conviveu durante muitos anos. Ocorre, ainda, uma redução salarial considerável e a falta de atividades alternativas fora do ambiente de trabalho. (SCHNEIDER e IRIGARAY, 2008, p.590-591)

Se o envelhecimento é um processo contínuo que se dá desde o nascimento e, se sua conceituação não é única, entende-se que é uma dimensão da vida que perpassa o campo biológico, social, psicológico, indo até o cultural. O processo de envelhecimento não se apresenta em apenas um momento da vida do indivíduo, ele ocorre desde o momento em que se concebe a vida humana.

A Organização Mundial da Saúde - OMS divulgou, em 2015, um Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde, onde também abordou que o conceito de envelhecimento é complexo, mas no nível biológico trouxe como,

No nível biológico, o envelhecimento é associado ao acúmulo de uma grande variedade de danos moleculares e celulares. Com o tempo, esse dano leva a uma perda gradual nas reservas fisiológicas, um aumento do risco de contrair diversas doenças e um declínio geral na capacidade intrínseca do indivíduo. Em última instância, resulta no falecimento. Porém, essas mudanças não são lineares ou consistentes e são apenas vagamente associadas à idade de uma pessoa em anos. (OMS, 2015, p.12)

Segundo Silva (2011), no que diz respeito aos aspectos biológicos do envelhecimento, trata-se de mudanças geneticamente determinadas que ocorrem nos indivíduos idosos, que transformam o funcionamento do corpo, e que possuem início em épocas e ritmos diferentes, variando de acordo com cada indivíduo.

A dimensão biológica do envelhecimento se refere à modificação no funcionamento biológico, desde as células até os órgãos, o qual diminui com o passar dos anos e há um declínio na probabilidade de sobrevivência. esta dimensão é a mais perceptível, devido uma perda gradual da elasticidade do tecido conjuntivo, aumento na quantidade de gordura no corpo, diminuição no consumo de oxigênio e de água, e declínio da força muscular. o organismo passaria a apresentar um princípio de exaustão (SILVA, 2011, p.25-26).

O envelhecer biologicamente não envolve somente modificações no corpo humano, ele também é perpassado e influenciado por vários determinantes que envolvem o acesso do indivíduo idoso a possibilidades de conservação da saúde, que dependem diretamente de sua classe social e das relações sociais no sistema capitalista.

O processo de envelhecimento psicológico está relacionado à capacidade psíquica que se modifica e pode influenciar a forma como o idoso se enxerga e como lida com as tarefas cotidianas, com mudanças rápidas, com sua autoimagem, com novos papéis. Este aspecto possivelmente é definido como “[...] o envelhecimento psicológico pode ser caracterizado pela diminuição da percepção, declínio na memória mecânica, aumento do equilíbrio e da espiritualidade” (SILVA, 2011, p.26).

Na perspectiva social, o envelhecimento está associado ao papel que o indivíduo velho exerce dentro do sistema capitalista a partir do momento em que ele não possui mais as mesmas capacidades físicas e psíquicas. Tornando-o um cidadão que no passado foi visto como improdutivo e velho e que vem sendo transformado, através de visões e concepções trazidas pela ciência e pelo Estado burguês, em um sujeito saudável, vital e forçado a ser ativo, para que a lógica capitalista da força de trabalho não seja perdida conforme o indivíduo envelhece.

Alves analisa que a sociedade burguesa,

Não percebe o ser humano na sua subjetividade, mas como uma máquina produtiva e lucrativa, que quando não possui mais capacidades para gerar lucros é desvalorizada e deixada de lado. Portanto, o conteúdo valorativo do trabalho para os idosos está relacionado diretamente ao sentimento de pertença; já para o capital, ele está diretamente ligado à função lucrativa. (2019, p. 200)

O campo social e econômico do fenômeno do envelhecimento se entrelaça, já que no capitalismo, sistema econômico e ideológico vigente, a sociedade enxerga e valoriza o ser humano a partir do que ele produz, do fruto do seu trabalho. Conforme analisado por Marx, "a sociedade, assim como a característica fundamental do homem está no trabalho. É do e pelo trabalho que o homem se faz homem, constrói a sociedade, é pelo trabalho que o homem transforma a sociedade e faz a história" (1988, p.409).

Diante da conjuntura social regida pela lógica mercantil, parar de trabalhar significa a perda do papel profissional, social e familiar. Essas perdas afastam o idoso da sociedade na qual ele está inserido. É pelo trabalho que o homem se realiza como ser social; logo quando esse trabalho cessa por questões de doença ou aposentadoria o idoso experimenta a morte social (ALVES, 2019, p.200).

Em 2019, na Paraíba, durante o Congresso Internacional de Envelhecimento Humano<sup>2</sup>, declarou-se que esta morte social pode ser compreendida como a morte em vida do indivíduo que envelhece; pois este já não exerce as suas antigas funções. Sendo assim, é excluído e marginalizado, privado de seus direitos e recursos. Na atualidade esta morte social pode ocorrer, como consequência dos processos de internação em Instituições.

Os idosos antes valorizados pelos jovens, na sociedade pré-industrial, considerados símbolos de respeito e de experiência, perdia o status social conforme surgia um novo padrão econômico, o capitalismo, que valoriza a produção de bens e a força de trabalho em detrimento do bem estar do indivíduo.

No aspecto social temos que o envelhecimento é um processo de mudança nos papéis e comportamentos esperados para pessoas de sua idade, num dado momento da história e de cada sociedade. Portanto, as experiências de envelhecer podem variar no tempo histórico de uma sociedade, dependendo de circunstâncias econômicas. (SILVA, 2011, p.26).

---

<sup>2</sup> A sexta edição do Congresso Internacional do Envelhecimento Humano trouxe como temática principal o "Envelhecimento Humano no século XXI: atuações efetivas na promoção da saúde e políticas sociais", com o objetivo de compartilhar conhecimentos, trocar experiências sobre ações e programas sobre a promoção da saúde e políticas voltadas a pessoa idosa.

Nota-se que os indivíduos envelhecem de formas diferentes, com variações nas experiências de envelhecer, que dependem das circunstâncias econômicas, que são afetadas diretamente pela classe social do indivíduo, pelo grupo profissional, pela cultura e outros determinantes.

Tanto que a definição das idades biológicas determinadas pela OMS tem redutores nos anos, em países denominados em desenvolvimento, por estes não proporcionarem aos seus habitantes uma alta expectativa de vida e um maior Índice de Desenvolvimento Humano- IDH.

Entende-se que as circunstâncias econômicas individuais não são observadas quando da criação de políticas voltadas ao envelhecimento, pois cresce significativamente a tendência para melhorar e alongar o percurso de vida através de melhores condições farmacêuticas, médicas e sanitárias, porém, os indivíduos com acessos a esses avanços formam uma parcela pequena em comparação com aquela que não tem o mesmo acesso.

Em consequência, estamos criando o idoso rico, com qualidade de vida idêntica ou assemelhada à dos países desenvolvidos e o idoso pobre e hipodotado que sobrevive graças aos avanços e a difusão dos benefícios da medicina e da saúde, mas sem condições materiais e sociais para assegurar-lhe qualidade de vida. (MAGALHÃES, 1987, p. 16)

Atualmente, com a revolução demográfica, que se expressa basicamente na redução das taxas de mortalidade e fecundidade, há um aumento exponencial da população velha, em uma sociedade industrial e moderna que trouxe mais valorização da riqueza econômica individual do que da sabedoria.

Nas sociedades industriais e de serviços prevalece o modelo de frágil natalidade e frágil mortalidade, deixando de ser importante o patrimônio familiar e atribuindo-se menor valor à experiência acumulada. O projeto individualista de vida e de propriedade econômica individual passa a ser dominante. Como a morte tende a ser um fato da velhice, todos podem desenvolver sua própria experiência. A sabedoria deixa de ser patrimônio dos velhos e já não é fato raro chegar à velhice (MAGALHÃES, 1987, p.18).

Como analisado até aqui o denominado processo de envelhecimento tem início no nascimento e vai até o momento da morte biológica de um indivíduo.

Pois o envelhecer é constante, biologicamente, cronologicamente e socialmente. Já a velhice é analisada por autores estudados como a consequência do processo de envelhecimento de um indivíduo, estando este em idade avançada. Costa analisa que a “velhice é o estado de ser velho, o produto do envelhecimento, o resultado do processo de envelhecer” (1998, p.26).

Sendo que também para Beauvoir “a velhice não é um fato estático, é o término e o prolongamento de um processo, processo este denominado de envelhecimento”. (1970, p.17)

Neri entende a velhice como “a última fase do ciclo vital e é delimitada por eventos de natureza múltipla, incluindo, por exemplo, perdas psicomotoras, afastamento social, restrição em papéis sociais e especializações cognitivas”. (2001, p.69)

A velhice é algo que existe não somente em relação ao ser humano, sendo inerente a este e estendida a todos os demais seres. O processo do sujeito de se relacionar com o mundo, com a história e socialmente é intensamente modificado na velhice.

Neste sentido, a direção e a extensão dessas transformações devem ser pensadas considerando o todo da pessoa, o que ela sempre foi, antes desse processo, Nessa linha de reflexão, alguns idosos revelam receptividade a novas experiências, percebem a velhice como um estágio de vida mais ampla e profunda, no decorrer da existência. Outros, ao contrário, continuam rígidos quanto às mudanças peculiares ao envelhecimento e quanto ao modo de ver e identificar a velhice. Assim a forma de pensar e os significados dados à velhice e ao envelhecimento, por cada idoso, estão fundamentados nas relações dinâmicas e contínuas com os valores que a sociedade atribui ao envelhecer e as influências sofridas por cada pessoa. (FREITAS et. al, 2010, p. 408)

Como o envelhecimento, a concepção de velhice também não se pode ser definida unicamente. Não há termos e conceitos que podem ser universais e padronizados de forma geral. “Inevitavelmente há conotações políticas e ideológicas associadas ao conceito, que pode ser melhor visualizado dentro de sociedades específicas” (VERAS, 2003, p.10).

Em termos culturais a velhice certamente é percebida de forma diferente em um país com uma expectativa de vida, ao nascer, de 39 anos, como Serra Leoa, e comparada a um país com uma expectativa

de vida, ao nascer, de 81 anos, como o Japão. Em uma cidade na qual as pessoas vivem em favelas superpovoadas, a velhice se trona uma experiência distinta daquela vivida em uma localidade de casas luxuosas. (VERAS, 2003, p. 10)

Magalhães (1987) analisa que as atuais condições de produção e organização econômica trazem novas faces da velhice que se tornam cruéis consequências desse sistema, a velhice precoce, a velhice excluída e o pseudo idoso.

Por seu turno, a utilização de capital intensivo em detrimento da mão de obra cria, sobretudo nos estados industrializados, o pseudo idoso. Ou seja, aquele indivíduo de 40 anos ou menos que já não encontra emprego, porque o mercado não cria emprego nas mesmas proporções da demanda, especialmente empregos desqualificados ou semi qualificados.[...] Ele não se confunde com o idoso precoce – o que envelhece rapidamente devido as condições adversas de trabalho -, nem com a velhice excluída – aquela que sobrevive nos meios rurais, suburbanos e urbanos após o êxodo, as migrações, e de modo geral, após a exaustão de sua capacidade produtiva. (MAGALHAES, 1987, p.19-20)

Cada localidade, assim como cada cultura, lida com o processo de envelhecimento e a velhice de maneiras diferentes, pelas diversidades encontradas no estilo de vida, nos hábitos e comportamentos adotados durante toda a vida.

Perceber a heterogeneidade no segmento dos idosos é notar que existem subgrupos dentro deste enorme contingente de pessoas. “Existem muitos modos de envelhecer, todavia enraizados em dois fundamentais, os quais se constituem a partir da divisão de classe social entre burguesia e proletariado.” (ESCORSIM, 2021, p. 429).

Analisar o envelhecimento populacional, considerando sua heterogeneidade, é perceber que este fenômeno é social e requer situá-lo nos marcos dos contextos sócio-históricos, políticos e econômicos dentro de um determinado modo de produção, o capitalista.

Nas análises de Escorsim (2021, p. 428) “[...] o envelhecimento da classe trabalhadora é profundamente desigual ao da classe burguesa, em se tratando de uma sociedade capitalista, como é o caso brasileiro”.

Os levantamentos sociodemográficos sobre o perfil do envelhecimento no Brasil só adquirem inteligibilidade política se explicados a partir dessas relações de classe, pois é a classe trabalhadora que depende visceralmente das políticas de trabalho e renda e das políticas de proteção social, em especial, saúde, previdência e assistência social. Desse modo, as condições objetivas e subjetivas (sociabilidades) para envelhecer estão atreladas ao acesso a que possam ter os trabalhadores frente às políticas redistributivas, e os resultados das pesquisas demonstram o quanto o país promove ou não justiça e equidade social no sentido de diminuir as desigualdades sociais. (ESCORSIM, 2021, p. 430).

A classe trabalhadora, detentora apenas da sua força de trabalho, ao envelhecer enfrenta uma ampliação das desigualdades sociais, fruto da lógica de acumulação capitalista.

Essas desigualdades sociais são reproduzidas e ampliadas no envelhecimento do trabalhador, geralmente, para os trabalhadores pobres, cuja trajetória foi marcada por piores condições de vida e trabalho, que tiveram suas necessidades sociais rebaixadas, submetidas a mínimos sociais para sua sobrevivência e de sua família. (TEIXEIRA, 2010, p.67 apud ESCORSIM, 2021, p. 431)

Conforme Escorsim (2021) o tempo de vida se torna também, além da força de trabalho, um dos aspectos explorados pelo capital para o interesse do sistema.

Nessa direção, a narrativa utilizada em inúmeras propostas de trabalho social com idosos é o aprendizado para envelhecer com qualidade de vida, submetendo-os ao controle de comportamentos adversos às reais experiências de vida e de subsistência, muitas vezes, relegadas a mínimos sociais. Estas propostas esvaziam-se de sentido por ocultar as contradições e os conflitos existentes na ordem do capital, no que se refere às condições objetivas da classe trabalhadora em ter satisfeitas as suas necessidades humano-sociais. (ESCORSIM, 2021, p. 432 )

No modo de produção capitalista a ideia da longevidade é configurada como uma conquista alcançada para benefício do indivíduo, que tem sua expectativa de vida, seu tempo de vida prolongado. Porém, contraditoriamente, este aumento é utilizado pelo sistema para que o trabalhador seja explorado por mais tempo.

Nesse contexto, parece procedente pensar o envelhecimento, ou a condição do trabalhador que está a envelhecer, sob as determinações de um padrão de desenvolvimento no qual as contradições internas põem em xeque o seu próprio modo de ser, nomeadamente, o modo de produção capitalista, agravado pelo neoliberalismo. Note-se que,

em tempo recorde, o que foi dado ao trabalhador com uma mão esta a ser tirada com a outra. No caso brasileiro, em que a proteção social nem de longe se assemelha a do Estado de bem estar social, muitos trabalhadores, provavelmente, nem chegarão a usufruir da aposentadoria, nos termos que lhes fora prometido. Paradoxalmente, o tempo de vida que lhes fora alargado pela qualidade de vida é, agora, justificativa para aumentar o seu tempo de trabalho, o que equivale à supressão da qualidade que parecem ter conquistado. (TAVARES, 2020, p.149)

As contradições econômicas e sociais existentes na ordem do capital determinam a forma como o indivíduo vive e envelhece. E naturalizar a velhice, como ciclo natural da vida é ignorar a divisão de classes que incide nas condições de vivência do idoso.

A velhice marginal e excluída é consequência do modelo concentrador de renda e de oportunidades de trabalho, cujos ensaios de transformação começam apenas a serem esboçados o que interessa igualmente à redução e desaparecimento do pseudo idoso criado pelas condições de mercado e pelos valores dominadores da cultura produtivista e consumista. (MAGALHÃES, 1987, p. 44)

A qualidade de vida e o bem-estar dos idosos estão associados, como qualquer indivíduo, à classe social a que pertencem, como observa Magalhães,

Se fizermos uma retrospectiva das reflexões sobre o idoso no Brasil de hoje, veremos que biologicamente estamos aumentando o percurso de vida de nossa população, em virtude da difusão dos benefícios farmacêuticos, médicos e sanitários que caminham à frente das condições sociais, econômicas, culturais e políticas, indispensáveis para que o ser biológico esteja envolvido por circunstâncias favorecedoras do bem estar social e da elevação da qualidade de vida. Enquanto no meio social das elites, estas condições já equivalem às dos países desenvolvidos, nas camadas populares e marginalizados, tanto no campo como na cidade, temos uma velhice hipodotada, subdesenvolvida e precocemente envelhecida (1987, p.42).

Assim, um indivíduo idoso pertencente à classe trabalhadora pode envelhecer imerso em expressões da questão social, como miséria, pobreza, fome, negligência familiar, abandono social.

O envelhecimento reflete o modo como se viveu da infância à vida adulta. Se as condições objetivas e subjetivas de vida possibilitaram suprir as necessidades físicas, psíquicas e sociais de indivíduos e grupos, certamente, estes conseguirão alcançar maior longevidade, a qual pode ser desfrutada com mais saúde e satisfação pessoal. Contudo, o inverso é verdadeiro, na insuficiência de atendimento às condições essenciais à vida, a condição de penúria acentua o sofrimento físico e psíquico, o que pode resultar na interrupção prematura da existência. (ESCORSIM, 2021, p.434).

Conforme o capitalismo avança, juntamente com o desenvolvimento científico, a indústria farmacêutica tornou-se um dos maiores ramos do setor de produção de mercadorias a nível mundial. O que acarretou a expansão do acesso aos medicamentos que é uma das principais causas do aumento da expectativa de vida. (PAULA, 2016)

Paula (2016) aponta que mesmo com sérios problemas sociais, os indicadores revelam que se vive mais, porém não melhor.

Resumidamente, não obstante todo o barulho ruidoso de um mundo abarrotado de mercadorias, a vida não tem se tornado melhor, no capitalismo, mas pior, porque do conflito central do capital derivam necessariamente certos problemas que o próprio modo de produção não pode conter: a desigualdade social, em primeiro lugar, mas em seguida tudo o que dela decorre ou que ela envolve, como a exclusão social, o desemprego, a fome, a violência, as várias formas de dominação de classe, etc.(PAULA, 2016, p.272)

O aumento da longevidade populacional veio com novos desafios a serem enfrentados. Como na área da saúde, quando antes os problemas eram pautados em enfrentar as doenças não crônicas, as infectocontagiosas. Atualmente, os idosos são afetados pelas doenças crônicas degenerativas, que demandam um tempo maior e mais recorrente de internação hospitalar, uma recuperação mais lenta e a invalidez (VERAS, 2003).

Sobre as mudanças no quadro epidemiológico Escorsim analisa que,

Esse cenário coloca em xeque a capacidade do sistema de saúde em responder com programas de prevenção à saúde para enfermidades cujo desenvolvimento é lento e gradativo, sem reversão, exigindo qualificação técnica de mão de obra nessa área e recursos técnico-financeiros para ampliar o número de atendimentos nos equipamentos de saúde que possam garantir a integralidade dos cuidados dispensados em todos os níveis de complexidade do sistema (2021, p. 438).

É fundamental considerar ainda que os idosos são os que mais demandam do serviço de saúde se comparados com as outras faixas etárias.

Existe, no entanto, um consenso: envelhecimento e despesas andam juntos, e não existe dinheiro no mundo capaz de suportar a lógica atual de doença ao invés de saúde, e dos diagnósticos e exames complementares, baseados na tecnologia dos equipamentos de custo altíssimo e de rápida obsolescência. (VERAS, 2003, p.11)

Veras (2003) analisa que não somente as taxas de mortalidade precisam ser reduzidas, mas que a saúde e a qualidade de vida também necessitam de atenção, para que as atividades cotidianas dos idosos sejam menos afetadas por doenças crônicas.

Contudo, o Sistema Único de Saúde, o SUS, vem sendo cada vez mais precarizado, mesmo como um dos pilares mais importantes para manutenção da qualidade de vida associada à longevidade.

Um exemplo disso ocorreu em dezembro de 2016, com a aprovação da emenda constitucional n.95, que previu o congelamento dos gastos do governo federal por 20 anos, cujo impacto do arrocho fiscal recaiu principalmente nas áreas da saúde e educação, além das demais políticas. Isso se deu à revelia de que o gasto público per capita com a saúde no Brasil já é um dos menores entre os países que possuem um sistema universal equivalente ao SUS, o que significará em curto e médio prazo a inviabilização do sistema, penalizando ainda mais a população usuária. (ESCORSIM, 2021, p.440)

Escorsim (2021) demonstra em seu estudo que o capitalismo transforma o indivíduo idoso em inútil a sua lógica, como analisado pela autora, mas atualmente, de acordo com dados, o idoso movimenta a economia local onde vivem. O idoso aparece como um dos principais provedores, em função dos programas disponibilizados pelas políticas sociais, das famílias atingidas pelas mazelas sociais do sistema capitalista,

Esse fenômeno pode ser explicado pela necessidade de uma composição das várias rendas dos membros das famílias para a garantia da sobrevivência, tendo em vista que o salário mínimo é a referência nacional de aquisição pecuniária auferida pelo trabalho de muitos brasileiros. Assim, pode-se afirmar que a sua presença contribui significativamente para a sobrevivência de suas famílias e suas rendas alteram positivamente na circulação econômica dos municípios onde residem. Considerando-se que, em sua maioria, os municípios brasileiros são de pequeno e médio porte, pode-se estimar o impacto social que a presença dos idosos deflagra nas economias locais, ainda que persistam os preconceitos e as discriminações sobre o fenômeno da velhice. (ESCORSIM, 2021, p.438)

Alves também analisa a transformação do idoso em principal provedor da família, mais precisamente de mulheres,

A problemática do envelhecimento também é resultado das diferenças de classe. Sua posição na hierarquia social é um fator preponderante para determinar de que maneira a velhice irá se manifestar. É

crescente também o número de mulheres que, com o advento da aposentadoria, cada vez mais vêm assumindo o lado invisível do trabalho. Em decorrência da inutilidade ao trabalho, acabam assumindo um papel de solidariedade financeira, tomando o posto tradicionalmente masculino, como avós chefes de família e provedoras. Até mesmo executam papel de cuidadoras dos netos ou membros vulneráveis da família. Em geral, estas aparecem muito mais engajadas em fluxos de apoio do que os homens, o que costuma ser atribuído não só às suas maiores necessidades financeiras, mas também ao fato de serem elas mais apegadas emocionalmente aos filhos (2019, p.204).

Uma dimensão observada por Magalhães em seus estudos é de que além de inútil a sua lógica, o indivíduo idoso no contexto da sociabilidade capitalista, foi sendo estereotipado. Como se pode notar nas caracterizações, personificações e representações feitas pelas grandes mídias, que estão a serviço do capital.

Os meios de comunicação social, rádio, jornais e, sobretudo as televisões, começaram a mostrar receptividade às mobilizações que apontam para o novo modelo e repudiam os velhos modelos de asilamento e segregação. Todavia a comunicação vive na ambiguidade e contradição das fontes que se alimenta. Se veicula notícias e entrevistas sobre movimentos de idosos, novos métodos e sistemas de vida, reivindicações em favor de melhores aposentadorias e benefícios, não deixa de apresentar em suas novelas e shows humorísticos, a imagem estereotipada do velho: limitado em sua capacidade biológica, isolado e obsoleto em seus valores e padrões culturais, estranho e alheio ao mundo contemporâneo e inovador. [...] A figura estereotipada, cômica e muitas vezes ridícula do idoso, é consciente ou inconscientemente, uma forma de estimular os padrões inovadores e a novidade, em oposição ao gosto pelo antigo e tradicional que, cultivados, podem ser uma barreira, mesmo frágil, ao consumismo que domina nosso principal veículo de comunicação de massa. (MAGALHÃES, 1987, p. 46)

Os idosos representados de forma benéfica e reverenciados são aqueles que se mantêm ativos e produtivos por pertencerem à elite, como é o caso dos artistas, políticos, empresários e outros. Que transmitem a ideia de sociabilidade e autonomia vital.

O anonimato e marginalização da grande maioria de idosos, encenada de forma triste ou divertida, mas quase sempre estereotipada e lamentavelmente ridicularizada, exprime sua exclusão social, cultural e econômica. (MAGALHÃES, 1987, p.46)

O envelhecimento no contexto de um país inserido em um modelo econômico e social neoliberal é marcado por extremas desigualdades sociais e com grandes desafios para a classe trabalhadora, conforme analisa Escorsim,

O atual contexto sócio-histórico de regressão dos direitos sociais, promovida pela ofensiva conservadora e neoliberal, no âmbito governamental desencadeado a partir de maio de 2016, já demonstra os seus efeitos. A contrarreforma do Estado vem incidindo na precarização das relações de trabalho e renda, sobretudo nas progressivas propostas (no âmbito normativo) para o enxugamento do financiamento das políticas sociais, tais como a previdência, a saúde, a educação e a assistência social (2021, p.440).

O ideário neoliberal compõe a lógica do capitalismo a partir dos anos 1970, iniciando um processo de reestruturação, para aumentar a sua capacidade de acumulação e valorização. Com uma política que prioriza um Estado forte economicamente e desqualificado para imprimir políticas sociais. (COSTA et al, 2019)

[...] a contenção dos gastos com bem estar, e a restauração da taxa “natural” de desemprego, ou seja, a criação de um exército de reserva de trabalho para quebrar os sindicatos. Ademais, reformas fiscais eram imprescindíveis, para incentivar os agentes econômicos. Em outras palavras, isso significava reduções de impostos sobre os rendimentos mais altos e sobre as rendas. Desta forma, uma nova e saudável desigualdade iria voltar a dinamizar as economias avançadas [...]. (ANDERSON, 1996, p.11 apud COSTA et al, 2019, p. 399.)

Os direitos não assegurados, porém, prescritos e as condições de existência precarizadas, demonstram a profunda desigualdade social brasileira, devido a atual conjuntura de regressão do financiamento estatal para as políticas públicas e sociais, que afeta toda a classe trabalhadora, principalmente os idosos. (ESCORSIM, 2021)

A questão da velhice e do envelhecimento está totalmente relacionada à transformação do modelo de produção econômica vivido. Pois é através deste que são incluídos ou não de políticas sociais, como criação de aposentadorias recompensadoras, benefícios sociais adequados, programas de conservação da saúde, estruturas institucionais compensadoras da perda de sociabilidade, entre outras. No entanto, analisa Magalhães,

Mas a velhice excluída e abandonada, o envelhecimento precoce e o pseudoidoso, são aspectos do modelo econômico excludente que foi praticado no país nas últimas décadas e sua solução corresponde a intensidade das medidas que forem tomadas para que a produção econômica cresça com o bem estar social geral, e não seja criador das disparidades regionais e das concentrações sociais de riqueza que tem caracterizado o processo produtivo e distributivo do país. A produção e o consumo continuam desarticulados da força produtiva disponível e do mercado interno nacional, assim como atrelado a uma dependência e uma dívida externa, típicas dos países do terceiro mundo. Em nosso caso, porém, singularizada pela diversidade de graus e patamares de desenvolvimento, dando ao nosso país essa característica original de ser ao mesmo tempo a oitava economia do mundo, na avaliação relativa de seu produto interno bruto, e das mais atrasadas nações do mundo, em termos de qualidade de vida de seu povo. (1987, p. 48)

É necessário refletir que os interesses dos idosos são decididos por um sistema que é contrário a estes, no caso o capitalismo. Que gera a desigualdade social, mas a coloca como uma característica natural, e sacrifica a força de trabalho em detrimento das dívidas geradas pelo sistema. “A natureza não produz de um lado possuidores de dinheiro e de mercadorias e, de outro, meros possuidores das próprias forças de trabalho.” (MARX, 1983, p.140 apud TAVARES, 2020, p. 147)

O modo como, historicamente, se organiza a produção traduz uma longa experiência de exploração do homem pelo homem. A humanidade já conviveu com o escravismo, o feudalismo e, agora, com o capitalismo. Todas essas formações sociais são compostas por classes antagônicas, isto é, por dominantes e dominados. Significa dizer que em todos esses momentos históricos houve ricos e pobres. No entanto isso não é argumento suficiente para afirmar que a divisão da sociedade em classes seja algo natural. (TAVARES, 2020, p.147)

Nota-se que o envelhecimento precisa ser refletido como um processo inserido em um contexto que o influencia diretamente e cotidianamente.

Finalmente é preciso pensar que o envelhecimento e as condições que o indivíduo chega a ser velho, resultam de uma longa existência onde saúde, educação, trabalho, lazer, alimentação, etc. entram no somatório dos ganhos e perdas de cada um a partir de seu nascimento. Pensar numa velhice saudável é pensar, sobretudo nas condições que permitem ao adulto bem envelhecer, assim, como pensar o adulto como resultado do jovem e deste, como a continuidade da criança. Pensar, portanto, em uma verdadeira política de envelhecimento é pensar, a rigor em nossas crianças e filhos, pois serão eles os que efetivamente poderão ser beneficiários ou vítimas do que fizermos hoje. (MAGALHÃES, 1987, p.50)

A necessidade de atenção e preocupação com o idoso precisa começar desde sua juventude, para que no momento da sua velhice a sociedade já esteja preparada para ampará-lo e torná-lo sujeito de suas próprias condições.

Pensar no idoso como sujeito político de direitos que perpassa por uma fase natural da vida, no caso a velhice, é abandonar a concepção de inútil e improdutivo, que está diretamente ligada ao capitalismo, e modificar seus papéis sociais.

A população idosa é público central, juntamente com outras parcelas da população, das políticas de proteção social, que combinam esforços da família, da sociedade e do Estado para garantia de seus direitos, como assegurado na Lei n 10.741/03 que regulamenta o Estatuto do Idoso.

Vale salientar que se trata de uma política de proteção social executada dentro de um Estado capitalista, com interesses puramente econômicos, como analisa Pereira,

Falar de proteção social capitalista não é tarefa simples, a começar pelo fato de ela não ser apenas social, mas também política e econômica; isto é, a proteção social gerida pelo Estado Burguês e regida por leis e pactos interclassistas, que procuram conciliar interesses antagônicos, sempre se defrontou como seguinte impasse: atender necessidades sociais como questão de direito ou de justiça, contando com recursos econômicos escassos porque, de acordo com a lógica capitalista, a riqueza deve gerar mais riqueza e, portanto, ser investida em atividades economicamente rentáveis. (2013, p.637)

Todas essas concepções de velhice e envelhecimento contextualizadas dentro da sociabilidade capitalista permitem analisar os marcos legais da proteção social de atenção ao idoso no Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, do Estatuto do Idoso e da Política Nacional do Idoso, conteúdo do próximo capítulo.

## **2. O LUGAR SOCIAL DOS IDOSOS COMO SUJEITOS POLÍTICOS DE DIREITOS**

O objetivo deste capítulo é refletir sobre as políticas de proteção social do idoso, no Brasil, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, analisando as principais conquistas para este segmento da população.

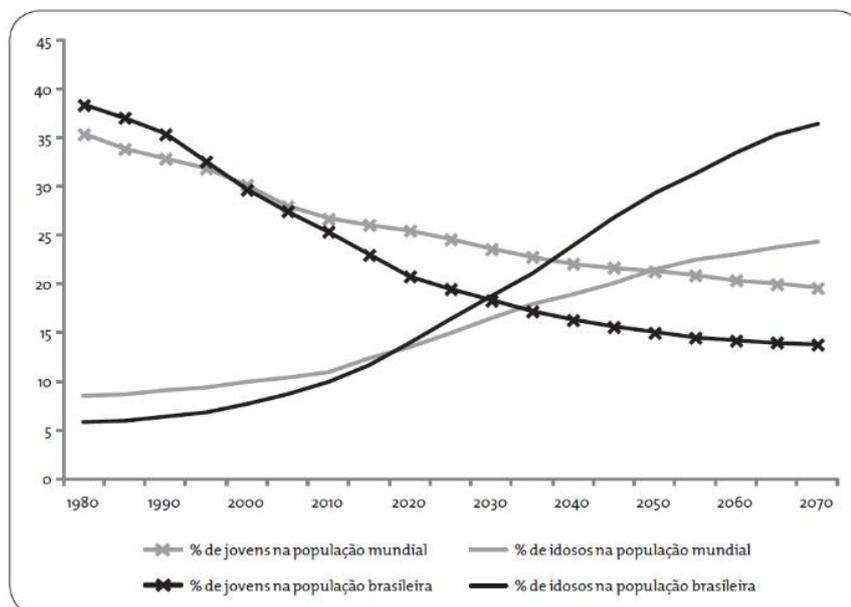
### **2.1 A questão do envelhecimento populacional e direitos sociais**

Escorsim (2021) em seus estudos registra que em 2014, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil apontou que a expectativa de vida do brasileiro aumentou para uma média de 74,08 anos. E em 2025 projeta-se que o Brasil ocupará o sexto lugar no ranking de maior população idosa do planeta.

O Estado brasileiro começou a perceber o envelhecimento como uma expressão da questão social, a partir dos anos de 1960, por meio da previdência social. E é quando, no início da década de 1970, através de pesquisas e estudos que apontaram oscilações no declínio da fecundidade e da taxa de mortalidade em algumas regiões do país que se chega ao total de 93.139.037 habitantes idosos, conforme IBGE, em 2010, iniciando um processo de acentuação das diminuições dessas taxas que como consequência levaria a sociedade brasileira à velhice.

Neste contexto cabem os estudos bibliográficos e documentais sobre grandes marcos legais voltados à população idosa, como a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Política Nacional do Idoso de 1994 e o Estatuto do Idoso conforme Lei 10741/03 de 1º de outubro de 2003.

Figura 1 - Proporção da população com idade até 14 anos e acima de sessenta anos, 1980-2070.



Fonte: Extraído de BNDES apud REIS et al, 2016.

A partir do gráfico, percebe-se que o aumento da população idosa no Brasil em relação à população mundial tende a crescer da mesma forma que a população de jovens brasileiros tende a diminuir. Essa tendência é uma das características da chamada Revolução Demográfica, que teve início entre os séculos XVIII e XIX, quando a população mundial aumentou, principalmente nos países industrializados.

Identificam-se mudanças ocorridas na estrutura societária com o recuo da mortalidade e declínio da natalidade, resultados de avanços na medicina, aumento da produção agrícola e aumento dos cuidados com a higiene. O casamento tardio e o aumento da expectativa de vida para ambos os gêneros.

É a partir de 1970 que o Brasil experimenta uma verdadeira revolução demográfica. Os indicadores de natalidade, fecundidade e mortalidade para 1980 revelaram essas grandes mudanças: todos eles tiveram seus níveis drasticamente reduzidos. A taxa de mortalidade infantil declinou para 83 óbitos por cada 1000 nascidos vivos e a esperança de vida ultrapassou o limite de 60 anos de idade. O número de filhos por mulher reduziu-se para 4,4 e a taxa bruta de natalidade para 31,7

nascidos vivos por mil habitantes. (VASCONCELOS; GOMES, 2012, p. 541- 542)

A atenção antes voltada para as taxas de fecundidade e mortalidade infantil, agora é voltada ao enfrentamento da questão do envelhecimento populacional. O que leva a dedicação de Organismos Internacionais a discutir proposições para que os Estados Nacionais não se afetem com os impactos decorrentes do fenômeno do envelhecimento, que são sentidos na previdência social, saúde, crescendo a demanda para o fundo público. (SILVA; SOUZA, 2010).

A interferência arbitrária do Banco Mundial, da Organização das Nações Unidas e da Organização Mundial da Saúde impacta diretamente nas legislações dos países, inclusive do Brasil. O Estado se submete ao que a ciência, no caso, a geriatria e a gerontologia, definem ao conceituar e dimensionar o idoso, conformando-o as leis elaboradas por ele, sem que este indivíduo seja sujeito de sua própria condição.

As representações sobre a velhice criadas pela geriatria-gerontologia, produtoras intelectuais do discurso competente sobre a velhice, são ideias da classe dominante, não passando, portanto, de expressão ideal das relações materiais dominantes; as representações sobre a velhice são parte da realidade, são reflexos das relações, processos e estruturas do capitalismo. Apanhando a realidade de maneira fragmentária, o discurso médico faz a apologia do mundo burguês. Os teóricos da velhice não fazem dos idosos o terreno da “sua” ciência e pela “sua” ciência: [...]. (HADDAD, 1986, p.40)

Isso leva a uma reflexão sobre as leis no Brasil e no mundo, que estão sendo elaboradas de forma fragmentária, para atender interesses econômicos e não para apoiar e realmente compreender as necessidades do indivíduo idoso.

Com a política de proteção social envolvida em uma relação direta com o sistema capitalista, em mais uma de suas contradições, como Pereira salienta,

[...] a relação dilemática entre proteção social e trabalho é inescapável em sociedades divididas em classes, mormente na capitalista em curso, cuja principal característica é a de submeter todas as atividades sociais ao reino da mercadoria e de sobrepor as necessidades (de lucro) do capital às mais elementares necessidades humanas (2013, p.639).

E continua contextualizando uma proteção social capitalista,

Nesse cenário trágico, o termo proteção social não remete automática e exclusivamente à segurança social dos trabalhadores, e dos pobres em geral, garantida como direito contra o despotismo do poder estrutural do capital, que nada tem de social, de público, de civilizatório e muito menos de benemerente ou assistencial.(PEREIRA, 2013, p.639)

Através dessa proteção social capitalista que se formam afirmações e pensamentos embasados em senso comum e sustentados pela concepção liberal, tornando uma política de cunho extremamente importante para desenvolver um Estado interventivo social em algo menosprezado e desqualificado.

Sob esse poder estrutural, a proteção social pensada como um tipo de provisão de bem estar coletivo tem sofrido as seguintes injunções, para não dizer desmoralizações, principalmente quando se destina aos mais pobres: é tratada, pejorativamente, como tutela ou paternalismo estatal, o que desqualifica o seu status de política pública e estigmatiza tanto os que com ela trabalham quanto os que a ela fazem jus. Contudo, contraditoriamente, apesar de menosprezada, ela não é descartada pelo sistema que a engendra, mas colocada a serviço da satisfação das insaciáveis necessidades do capital, em detrimento da satisfação das necessidades sociais, que vem sendo ostensivamente rebaixadas em nível bestial de sobrevivência animal.(PEREIRA, 2013, p.640)

No Brasil, o trabalho executado com idosos em 1970 era de natureza caritativa, assistencialista, feito pelas instituições religiosas e Organizações Não Governamentais - ONG's. Em 1970, após pesquisas divulgadas sobre o envelhecimento, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia- SBGG e a sociedade civil começaram uma intensa mobilização para estabelecer direitos para os idosos, já que havia sido sancionado o Decreto nº72771 de 6 de setembro de 1973, que trazia a Pensão por Velhice, onde o valor era feito do cálculo da aposentadoria em relação ao tempo de contribuição, definindo na maioria dos casos, uma quantia baixíssima que não garantia mínimos aos segurados. (SILVA e SOUZA, 2010)

Ressaltando que este direito de possuir uma renda mínima, até então, era garantido somente aos contribuintes da previdência social. As reivindicações e pautas discutidas na época não chegaram a sair do papel, por falta de vontade política e por falta de recursos.

Já em 1980, a ONU convoca os países para uma Assembleia Geral, elaborando o Plano de Ação Mundial sobre o envelhecimento, em 1982, que foi incorporado pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia e pela sociedade civil no Brasil, provocando efeitos nas diversas políticas públicas, como a saúde, educação, previdência e outros.

Segundo Ponciano e Almeida,

O Plano Internacional de Ação sobre o Envelhecimento de Viena apresenta 66 recomendações referentes a sete áreas: saúde e nutrição; proteção ao consumidor idoso; moradia e meio ambiente; bem-estar social; previdência social; trabalho e educação; família (2009, p. 5).

As recomendações expressas no documento tornaram-se a base da criação de leis e políticas públicas voltadas a este segmento em âmbito internacional. (PONCIANO E ALMEIDA, 2009)

Estes efeitos eram voltados somente para remediar a questão do envelhecimento populacional, com políticas imediatistas, visto que a preocupação maior era que esse fenômeno atrapalhasse o desenvolvimento dos países.

Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, a proteção social foi inserida de uma forma mais ampla, sendo um ponto crucial para as políticas sociais brasileiras. Já que o país vinha de um longo período de regime militar, iniciando um processo de redemocratização que colocava enfoque nas desigualdades sociais e na pobreza (SILVA e SOUZA, 2010).

A carta magna então assegura direitos civis, políticos e sociais, sendo que estes últimos foram antes assegurados na Constituição Federal de 1934, mas apenas para empregados, deixando até então uma parcela da população, excluída do mercado de trabalho, a margem da proteção social. Com a Constituição de 1988 e o estabelecimento do Estado Democrático de Direito os direitos universais ganharam especificidades que garantem educação, saúde, moradia, alimentação, assistência social, segurança e outros através de políticas sociais, com planos, programas e projetos de responsabilidade deste Estado.

Nessa concepção, a instituição do Estado de direito significa a garantia dos direitos fundamentais das pessoas, tratadas humanamente [...] na base de um regime legal de garantias constitucionais, contra o arbítrio público ou privado, configuradores de um novo status jurídico das pessoas, assim instituídas como cidadãs, de modo que nem o poder público nem, muito menos, os poderes privados possam invadir a esfera individual. [...] O Estado de direito é o que não admite o arbítrio, isto é, a ofensa às garantias individuais, asseguradas pelas leis, nem quaisquer discriminações entre as pessoas, não aceitas socialmente, que lhes extirpem a cidadania [...]. (SIMÕES, 2014, p. 89)

De acordo com Simões no Estado Democrático instituído pela Constituição de 1988,

[...] o poder constituinte insere-se de forma dialética no sistema das fontes de direito, não apenas como um momento constitutivo, puramente inicial de legitimidade constitucional, mas como fonte continua geradora de direitos. Esse movimento expressa-se pela descentralização das decisões, das políticas públicas e dos gastos sociais; pelas autonomias de gestão e participação da sociedade civil; pelo respeito à vida familiar e as comunidades, as regionalidades e plurinacionalidades [...]. (2014, P.91).

Nota-se uma maior preocupação com a garantia do que antes nem se considerava direito. A inclusão passa a ser garantida na legislação fundamental do Brasil. A Constituição Federal de 1988 traz a participação popular como uma grande fonte geradora de políticas mais democráticas, com avanços no sentido de efetivação de direitos. Inserindo no país o tripé da seguridade social formado pela saúde, caracterizada como universal, pela previdência, para quem contribuir, e pela assistência, para quem dela necessitar.

A assistência social é um direito básico, incondicional e gratuito, garantidor de cidadania ao indivíduo. Mas, pela lógica capitalista está sendo destruída e mercantilizada, como Pereira acentua,

Esta é a ortodoxia do momento, imposta pela própria lógica destrutiva do capital, que transformou o campo da proteção social num grande e lucrativo mercado de compra e venda de serviços sociais crescentemente privatizados e de uma força de trabalho profissional submetida aos caprichos e azares de seus designios. No caso da assistência social, esta política precisou sofrer reciclagem na sua, tradicional concepção liberal: se antes era considerada um colchão protetor de possíveis resvalos dos mais pobres para abaixo de uma

linha de pobreza oficialmente arbitrada, hoje ela funciona como um trampolim, na concepção do Banco Mundial, cuja principal tarefa é ativar os pobres para fora de seu âmbito rumo a sua autossustentação (2013, p.650).

Determinados artigos da carta constitucional asseguraram direitos de extrema importância à população idosa. Como o artigo 14 que traz o alistamento eleitoral e o voto como facultativos para maiores de setenta anos. Já o artigo 40 e o 201 dispõem respectivamente da organização dos planos previdenciários municipais, estaduais ou federais para servidores públicos efetivos e dos requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS. O artigo 203 apresenta como objetivo da assistência social a proteção da velhice. Nos artigos 229 e 230 apontam-se os responsáveis por amparar as pessoas idosas, sendo eles, a família, a sociedade e o Estado, especificando no 229 que os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice.

Essa responsabilidade trazida como da família, depois da sociedade e por último do Estado, é o reflexo de uma lógica neoliberal que isenta o Estado, repassando a incumbência ao terceiro setor<sup>3</sup>, que conseqüentemente culpabiliza as duas primeiras instituições caso haja descaso com o indivíduo velho.

Contudo, evidencia-se uma lesiva defesa ao citar a responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do poder público para com os cuidados da pessoa idosa, desconsiderando todas as mazelas sociais que rondam as famílias brasileiras, reafirmando uma perspectiva de responsabilização da família e omissão do Estado, afirmando o direcionamento neoliberal. (COSTA, 2019, p. 407)

Com a ampliação da proteção social, o envelhecimento se torna um dos alvos das discussões, com intensas reivindicações por parte dos aposentados e pensionistas, que enfrentavam profundas disparidades nos seus proventos. (SILVA e SOUZA, 2010).

---

<sup>3</sup> Na medida em que amplos setores da população ficaram descobertos pela assistência estatal – precária, focalizada e descentralizada, ou seja, ausente em certos municípios e regiões e sem cobertura para significativos grupos populacionais – e também não tiveram condições de acesso aos serviços privados (caros), transfere-se à órbita da “sociedade civil” a iniciativa de assisti-la mediante práticas voluntárias, filantrópicas e caritativas, de ajuda mútua ou autoajuda. É neste espaço que surgirá o “terceiro setor”, atendendo a população “excluída” ou parcialmente “integrada”. (MONTAÑO, Carlos Eduardo. O projeto neoliberal de resposta à “questão social” e a funcionalidade do “terceiro setor”. São Paulo, 2002.)

A Constituição Federal de 1988 garante em determinados artigos, a expansão da proteção social para indivíduos que não contribuem, estendendo-os a quem necessitar. O que é um marco, pois antes somente segurados da previdência que contribuía tinham o direito de receber uma renda mensal.

Porém a garantia de proteção social a não contribuintes não significa que estes serão sempre legitimados como merecedores de tal direito, já que se vive em uma lógica de que o trabalho dignifica o homem, difundida pelos liberais.

Tanto que os governantes se assumem como amenizadores das mazelas sociais e não como protetores desses indivíduos. Pereira afirma,

Esta depreciação orquestrada da proteção social devida pelo Estado (que só a retórica intransigente da direita sabe fazer), sempre foi tão eficiente que os governantes preferiam ser vistos como remediadores de males sociais produzidos pelo capitalismo do que protetores das vítimas desses males. [...] Nessa retórica, já se observa, subrepticiamente, o emprego preferencial da palavra *relief* (alívio da pobreza) nos programas de proteção social, palavra atualmente muito usada nos Estados Unidos e também no Brasil. Hoje, os governantes brasileiros se sentem muito à vontade em falar de alívio da pobreza e em registrar nos documentos oficiais essa intenção como meta de suas políticas de combate à indigência (2013, p.642).

Por meio dessas posturas, ocorre a deslegitimação de um direito universal, ou seja, gratuito e para todos, garantido por Lei, impondo-se uma ética capitalista e liberal de meritocracia.

Essa foi, a meu ver, a senha para a difusão da concepção, autoconsiderada progressista, que perdura até hoje: para que a proteção social mereça respeito público, não basta que esteja ancorada no direito, tal como previa o próprio Plano Beveridge; mas, acima de tudo, que não destoe da ética utilitarista e meritocrática capitalista, que exige: trabalho como sacrifício, cobrança de contrapartidas e regência da lógica da troca contratual, que tem nas condicionalidades (associadas à reprodução da força de trabalho) o seu salvo-conduto. (PEREIRA, 2013, p.642)

A Constituição Federal de 1988 é de extrema importância para todas as pessoas que necessitam de garantia e respaldo legal de direitos básicos a vivência humana, como a criança e adolescente, a mulher, a pessoa com deficiência.

Durante a década de 1990 foram aprovados diversos dispositivos constitucionais envolvendo a proteção do idoso, com destaque para as leis referentes à seguridade social no Brasil, como as Leis nº 8.212/1991 e nº8.213/1991 que disciplinaram o custeio da seguridade social no Brasil e o Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Além da aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS em 1993, foram estabelecidos projetos e programas de atenção ao idoso de responsabilidade do município, do estado e da federação (BULLA ; TSURUZONO, 2010).

O Benefício de Prestação Continuada - BPC, assegurado e instituído no 2º artigo da LOAS, garante ao idoso em situação de pobreza, incapaz de prover sua subsistência, um benefício assistencial de um salário mínimo.

O BPC impactou diretamente a situação de extrema pobreza da população idosa, assim como à aposentadoria rural, garantida também pela Lei n. 8.213/1991 em seu artigo 48, como Escorsim analisa,

Também houve uma diminuição nas taxas de extrema pobreza desse segmento populacional, 6% do total (IBGE, 2012 apud ESCORSIM, 2021), o que foi influenciado pelo acesso à aposentadoria rural e pelo Benefício de Prestação Continuada da Política de Assistência Social (2021, p.439).

Destacando também sobre a importância das políticas protetivas,

É necessário destacar que a implementação das políticas protetivas no âmbito da seguridade social, firmadas pela Carta Constitucional de 1988 e regulamentadas por legislações infraconstitucionais, bem como as legislações específicas para a população idosa, possibilitou o reconhecimento da cidadania e firmou o compromisso do Estado na garantia de acesso a benefícios, auxílios e serviços no âmbito das políticas públicas. (ESCORSIM, 2021, p.439)

Com a Constituição Federal de 1988 e a LOAS, a política de assistência social foi instituída e garantida como direito, não mais como assistencialismo.

Com a Constituição da República Federativa do Brasil, vigente, a assistência social passou a ser o eixo não contributivo do sistema de seguridade social. Isto quer dizer que, para ter acesso à assistência social, o cidadão não precisa fazer nenhuma contribuição em dinheiro. No que diz respeito ao idoso, esta política apresenta expressiva

cobertura em todas as unidades da Federação [...] (PEREIRA, 2015, p.124)

É uma legislação social que assegurou novos direitos e políticas de proteção social dos idosos no Brasil, com a política de assistência garantindo um cuidado institucional fiscalizado para este segmento. (PEREIRA, 2015)

Mas o que veio trazer as especificidades das demandas dos idosos foi à aprovação da Política Nacional do Idoso em 1994. Com uma concepção avançada para a época, colocando o idoso como um sujeito de direitos, priorizando o convívio familiar em detrimento de o atendimento asilar e preconizando um atendimento diferenciado a este público. (PONCIANO; ALMEIDA, 2009).

A Política Nacional do Idoso (Brasil, 1994) constitui-se na primeira legislação específica para esse segmento social no Brasil. Com ela, a população idosa obteve a prescrição de seus direitos sociais, no sentido da promoção de sua autonomia e participação social (Brasil, 2014). Após cinco anos, a Política de Saúde estabeleceu a prevenção e a promoção da saúde por intermédio de atendimento multidisciplinar às demandas dessa população a partir do pacto pela vida, com destaque para o idoso, a princípio pela Portaria Ministerial n. 1.395/99 (Brasil, 1999) e depois instituindo a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (BRASIL, 2006, apud ESCORSIM, 2021, p.435/436)

De acordo com Ponciano e Almeida (2009) já em abril de 2002 foi elaborado o Plano de Ação Internacional para o envelhecimento, feito em Madri, seguindo três orientações prioritárias: pessoas idosas e o desenvolvimento, promoção da saúde e bem estar na velhice e criação de um ambiente de vida propício e favorável.

Neste mesmo ano há a implantação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso- CNDI, criado durante a década de 1990 (BULLA e TSURUZONO, 2010). Contabilizando avanços importantes na política de promoção dos direitos das pessoas idosas no país.

Após sete anos de tramitação no Congresso Nacional foi aprovado o Estatuto do Idoso, Lei nº10.741, em 1 de outubro de 2003. Com 118 artigos dispostos em 7 títulos que consolidam direitos conferidos pelas diversas leis federais. O Estatuto representa a base referente à construção de um ambiente

propício e favorável para as pessoas de todas as idades. (PONCIANO e ALMEIDA, 2009).

Em 2004, é instaurada a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que determina a Proteção Social Especial Básica, Média e de Alta complexidade, de acordo com a necessidade e vulnerabilidade de cada usuário.

A Política Nacional de Assistência Social divide a assistência social em dois níveis de proteção: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial, de média e alta complexidade. A proteção Social Básica tem como um dos objetivos o fortalecimento de vínculos comunitários e sociais, com serviços executados pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS); a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade tem a finalidade de contribuir na reconstrução dos vínculos familiares e comunitários e no enfrentamento das situações de violação de direito, com serviços executados pelos Centros de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS) (COSTA, 2019, p. 394).

A PNAS aponta sobre a importância de se analisar a conjuntura social de cada território de atuação,

A normativa da PNAS também alude o pacto federativo calcado na gestão descentralizada e participativa de toda a sociedade como intuito de concentrar na realidade, vulnerabilidades e ameaças, de cada território. Logo, na perspectiva de territorialização, a política revela a necessidade da análise das condições sociais de cada município brasileiro, no qual se devem considerar alguns fatores: as transformações das dinâmicas familiares, o nível de escolaridade, o trabalho, a gravidez na adolescência, as pessoas com deficiência e o aumento populacional do grupo idoso; visto que “[...] o território é elemento que atua com outros agentes na produção social de realidades coletivas”. (KOGA; NAKANO, 2006, p.99 apud COSTA, 2019, p. 394)

Mesmo com aparato legal, nota-se uma ameaça constante a direitos já conquistados, como observado,

Apesar dos esforços que vem sendo dedicados no sentido de efetivar, na prática, políticas sociais capazes de causar impactos positivos no cotidiano da população idosa, ainda predomina a cidadania de papel, ou seja, a maioria da população sofre as consequências do processo histórico de desigualdade social, contando unicamente com o aparato legal. (PAIVA, 2014, p.192 apud COSTA, 2019, p.408)

Com organismos internacionais manifestando-se contrários aos direitos sociais e abordando a velhice como risco social e não como um fenômeno,

Toma-se como aporte deste discurso o documento, elaborado pelo Banco Mundial para o Brasil, intitulado “Envelhecendo em um país mais velho”, em que chama a atenção para o fato de que a nação brasileira passou por um curto período de envelhecimento demográfico, que surtirá impacto econômico. O relatório do Banco Mundial aponta que o aumento do número de idosos fez com que o país tivesse altos gastos com a redução da pobreza e das desigualdades sociais deste segmento populacional, mesmo a estrutura etária do país sendo considerada relativamente jovem, gastos estes semelhantes aos das nações membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) – organização internacional e intergovernamental que agrupa os países mais industrializados da economia de mercado. Outro aspecto abordado pelo relatório é o impacto do crescente número de idosos no acesso às políticas de saúde e de previdência social, ocasionando altas despesas estatais. Assim, com o ideário de crescimento e desenvolvimento econômico, os investimentos voltados ao segmento idoso passam a ser gastos e o segmento idoso a ser visto como risco social. (BANCO MUNDIAL, 2011, apud COSTA, 2019, p.407- 408)

Além dessas ameaças externas, podem-se ressaltar os riscos a integridade da pessoa idosa originados no seio do Estado brasileiro, a chamada violência institucional, que mesmo envolto em um sistema de proteção social não está isento de suas consequências.

A violência institucional constitui um capítulo muito especial no conjunto de maus tratos às pessoas idosas no Brasil, embora as leis escritas para protegê-las podem ser comparadas às melhores do mundo. Numa publicação de 2001, Barroso compilou 53 leis, decretos, resoluções e portarias, nos quais as pessoas idosas são mencionadas como sujeitos de direitos e objeto de proteção social. Portanto, mais que amparo legal, é necessário que a Constituição e as leis se cumpram para que o próprio Estado não se torne um violador dos direitos da pessoa idosa. (MINAYO, 2014, p.18)

Com as Instituições de saúde, assistência e de previdência sendo os maiores alvos de reclamações em órgãos de proteção, alegando-se pouca consideração aos idosos e um atendimento precário e burocrático com aqueles que necessitam do serviço e não possuem condições de optar por outros. Além de preços abusivos em planos de saúde. (MINAYO, 2014)

Destaca também a violência estrutural, advinda da pobreza, como uma das expressões da questão social de uma sociedade regida pela lógica capitalista,

A violência estrutural se define como a que naturaliza a pobreza e os processos de dominação. Nasce da desigualdade social, da penúria, das diferenças de gênero e das discriminações que atingem, sobretudo, as pessoas idosas desprovidas de bens materiais. A desigualdade não é privilégio da população idosa, mas nessa etapa da vida ela castiga mais. Embora o Brasil tenha reduzido os índices de pobreza na população idosa (segundo o IBGE (2013), apenas 6% hoje vive abaixo da linha de pobreza), somente 25% dos aposentados vivem com três salários mínimos ou mais. Portanto a maioria é pobre. As pessoas acima de 60 anos no limite da pobreza têm muito menos possibilidades de escapar dessa situação que qualquer outra faixa etária. Ao contrário, a pobreza na idade avançada tende a aumentar a dependência. Assim, a relação entre dependência, pobreza e velhice adquire maior importância nessa altura da vida. (MINAYO, 2014, p.17)

Cabe analisar em que medida a garantia de direitos para a população velha através das legislações, primeiramente assegurada pela Constituição de 1988 e depois reforçada e especificada pelo Estatuto do Idoso alçam efetividade,

Por mecanismos de análise como esses, podemos perceber como a lei (discurso), por si só, não é garantia de que o que se diz efetiva-se automaticamente como favorável a quem dela espera se beneficiar, pois o discurso novo, ao mesmo tempo em que pode se fortalecer, afirmar-se, através do já-dito, precisa também enfraquecer ou quebrar a resistência de discursos anteriores, de seu interdiscurso, para se estabelecer como efeito novo de sentido que se impõe ao já cristalizado em outro lugar, nesse caso, assentado mediante os valores do capital, que desprestigia os que são improdutivos como força de trabalho e produção de renda (2013, p. 257).

Há sim um abismo entre a lei e a sua efetivação, mas não se deve deixar de destacar a grande importância da Lei n. 10.741/2003 que de acordo com Silva,

Um Estatuto diferenciado, especialmente destinado a “adultos maiores”, é justificado pelas condições especiais que os idosos enfrentam nessa fase da vida, como mudanças nos arranjos familiares, saída do mercado de trabalho, maior fragilidade física; etc. Destarte, a Lei nº 10.741,1 complementando o artigo 230 da Constituição Federal e constituindo direitos importantes, contribui para formação de uma sociedade receptiva, em que todos possam viver dignamente. Reunidos nesta lei, organizados sistematicamente, os direitos do idoso, se não se tornam mais “concretos”, tornam-se pelo menos de mais fácil consulta e proteção (2008, p. 53-54).

No próximo tópico são analisados determinados artigos do Estatuto do Idoso e sua importância na vivência deste segmento, assim como suas implicações no sistema de proteção social.

## 2.2 O Estatuto do Idoso na perspectiva da proteção social

O Estatuto do Idoso é um documento primordial para a legislação do idoso no Brasil com normas protetivas que inserem mecanismos para essa proteção e fiscalização, garantindo a não violação física, psíquica e moral, defendendo a dignidade do idoso. Silva e Souza (2010) destacam que institui a política de vacinação contra a gripe, a carteira do idoso e a precedência nos atendimentos da rede.

O Estatuto do Idoso vem para reafirmar a intensa relação de política pública e cidadania, através de direitos civis, expressos na Constituição Federal de 1988. Neri ressalta o “direito de ir e vir; direito à informação, ao trabalho, à fé, à propriedade e à justiça; direito de votar e ser votado; direito de participar do poder político; direito à segurança e ao bem-estar econômico” (2005, p. 12/13).

Melo adverte sobre a importância do Estatuto para a população idosa,

Após a promulgação desse documento legal, a história dos idosos mudou, tornando-se uma obrigatoriedade não apenas para o Poder Executivo, como também para as demais unidades federativas e a sociedade, compreenderem que as pessoas estão envelhecendo e precisam continuar sendo vistas como cidadãos. Trata-se de uma lei que rechaça a visão economicista, segundo o qual merecem atenção do Estado apenas aqueles que produzem e geram lucro para o capital (2011, p. 139).

Tanto o Estatuto do Idoso quanto a Política Nacional do Idoso passaram por um processo longo até serem enfim promulgados e regulamentados. (NERI, 2005)

Quanto ao Estatuto do Idoso, sabe-se que tramitou no Congresso a partir de 1997 e que foi gerado por iniciativa do movimento dos aposentados, pensionistas e idosos vinculados à Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas. Em 2000, foi instituída uma Comissão Especial da Câmara Federal para tratar do Estatuto. A seguir, foram realizados dois seminários nacionais, um em 2000 e o outro em 2001, bem como quatro seminários regionais e um outro, promovido pela Comissão de Direitos Humanos e pela 3ª Secretaria da Câmara Federal (COSTA; MENDONÇA; ABIGALIL, 2002 apud NERI, 2005, p.8).

Ressalta-se que todo esse processo é resultado de pressões de organizações da sociedade, como a SBGG, a Associação Nacional de

Gerontologia – ANG e o Serviço Social do Comércio – SESC, para com os políticos, o que resultou em um Estatuto e em uma Política baseados em princípios e ideologias de ambas as partes (NERI, 2005).

Na abordagem de Neri é essencial questionar a ideologia sobre a velhice no Brasil baseada em um problema médico-social.,

Ou seja, há uma crença generalizada no poder da Medicina para definir, compreender e controlar a questão da velhice nos âmbitos individual e social, oferecendo parâmetros para a designação do normal e do patológico e para a alocação de recursos. Ao mesmo tempo, credita-se a atitudes negativas, a preconceitos e estereótipos existentes na sociedade, os problemas sociais dos idosos. (2005, p.10)

Com essa ideologia influenciando a formação do Estatuto do Idoso e suas diretrizes pode-se notar em alguns princípios que incorporaram a constituição do Estatuto. Dentre eles, Neri exemplifica, que a falácia de que,

A boa longevidade é uma conquista pessoal e, assim, envelhecer bem ou mal é uma questão de responsabilidade pessoal. Na verdade, esta noção se presta a eximir as instituições sociais de seus deveres para com os idosos. Uma velhice saudável depende dos investimentos em saúde e educação ao longo de toda a vida. Cabe ao Governo, à Escola, e às profissões estabelecer as bases para um desenvolvimento bem-sucedido para todos os cidadãos. (2005, p.11)

O Estatuto do Idoso é considerado um grande avanço nas políticas sociais no Brasil, tratando-se de uma sociedade que não se preocupava com o desenvolvimento de todos, protegendo as necessidades dos indivíduos mais velhos e valorizando-os. Portanto, há uma distância entre ser um marco legal e ser realmente efetivo. (SILVA, 2016)

Também é preciso enfatizar que, apesar dos avanços da legislação e das políticas em alguns aspectos, é prioritário analisar criticamente alguns pontos do Estatuto, particularmente aqueles que expressam de forma clara as diretrizes internacionais, que incentivam o envelhecimento ativo ressaltando a produtividade. (SILVA; SOUZA, 2010, p. 93).

O Estatuto traz influências das diretrizes internacionais sem a preocupação com as especificidades da realidade dos idosos brasileiros, sem a adequação necessária a realidade do país. E com tendências voltadas a

reinserção do idoso no mercado de trabalho, resultando em uma exploração dupla de um trabalhador que já vivera para atender ao capital e se vê incentivado a voltar para este ciclo.

No 1º artigo, o Estatuto dispõe sobre a delimitação de idade para que o indivíduo goze dos direitos disponíveis, sendo a idade que considera como idoso está de acordo com a ONU, 60 anos ou mais.

Demarcar uma idade é desconsiderar que o envelhecimento não é igualitário para todos, como Neri salienta,

Anuncia um marco legal para o início da velhice e, com isso, contraria o conceito errôneo segundo o qual, dependendo da condição econômica ou de saúde, a pessoa envelhece mais cedo, o que deveria ser levado em conta pelas instituições ao programar serviços de atenção ao idoso. (2005, p.13)

Além disso, benefícios como a gratuidade no transporte coletivo e o BPC, são concedidos somente a partir dos 65 anos.

O 3º artigo refere-se à prioridade na efetivação dos direitos da pessoa idosa, mas na realidade o poder econômico é o verdadeiro regulador desse processo.

O atendimento imediato e individualizado a uma categoria social depende de seu poder econômico, mesmo em sociedades igualitárias. E mais ainda no Brasil, onde a posição social determina profundas diferenças de tratamento, como revela uma comparação entre as escolas públicas e particulares ou entre o SUS e a rede privada de atendimento. Ou seja, recursos e oportunidades sociais são uma questão basicamente econômica. Em vez da universalização dos direitos, convivemos com a discriminação por nível de renda, por idade e por classe social. Podemos ver isso todos os dias nas filas do INSS e dos hospitais públicos. (NERI, 2005, p. 14)

No 7º artigo do Estatuto trata-se sobre a atuação dos Conselhos dos Idosos em âmbitos municipais, estaduais e federal. Uma disposição de grande importância para parcerias entre a sociedade e o poder público. Porém, como Neri salienta também se distancia de seu objetivo,

É um bom ponto de partida num País que não garante o acesso de uma ampla maioria de desprivilegiados a serviços públicos que poderiam lhes garantir uma vida digna. Mas, na prática, esses Conselhos funcionam como legitimadores das propostas governamentais, como estruturas burocráticas e não como instâncias

deliberativas e fiscalizadoras em relação às políticas públicas para os idosos (PAZ, 2002 apud NERI, 2005, p.15).

No capítulo IV do Estatuto, aborda-se o direito a saúde, sobressaindo-se como um dos capítulos mais bem articulados e realistas, acerca do fenômeno da velhice.

Apresenta um conjunto de ações funcionais à administração de cuidados em saúde aos idosos. Toca em questões importantes do ponto de vista organizacional, tais como o cadastramento das pessoas idosas e a criação de serviços ambulatoriais, hospitalares e de atendimento domiciliar, os primeiros a serem ofertados pelo SUS e os últimos por instituições públicas, filantrópicas e sem fins lucrativos. Focaliza duas questões candentes que circulam cotidianamente pelos nossos meios de comunicação de massa: a distribuição gratuita de medicamentos, próteses e órteses e a discriminação dos idosos nos planos de saúde. Mostra boa compreensão e boas atitudes em relação ao conforto emocional dos idosos, a ser facilitado pela presença de um acompanhante. Assegura aos idosos a liberdade de escolha e regula a questão da interdição legal. Menciona a necessidade, por parte das instituições de saúde, de atender a um padrão mínimo de adequação às necessidades dos idosos, de capacitar profissionais e de orientar cuidadores familiares e grupos de auto-ajuda. (NERI, 2005, p. 17)

Contudo, como a autora mesmo salienta “Ao que parece profissionais bem-formados e realistas da área da saúde assessoraram os legisladores e o resultado foi bom.” (NERI, 2005, p.17)

O Estatuto do Idoso, juntamente com outras regulamentações no sistema de proteção social, garantem que,

[...] o reconhecimento da condição da pessoa idosa na sociedade brasileira supõe a garantia de esforços que promovam a sua condição plena de cidadania, ou seja, procurar assegurar a sua autonomia, sua integração e participação efetiva na sociedade. Esse movimento de ressignificação da velhice põe como exigência o redirecionamento da agenda pública no sentido de buscar por um lado, fortalecer as oportunidades de debate sobre a problemática do envelhecimento e por outro, incorporar medidas efetivas que visem o atendimento de suas necessidades sociais. (SILVA e YAZBEK, 2014, p. 108)

No entanto, promulgar direitos não significa que eles serão efetivamente implementados, como analisa Silva,

Entretanto, é mister ter sempre em consideração que a mera proclamação de uma carta de direitos não tem o condão de fazê-los pulsantes. E tampouco é profícuo concedê-los apenas tardiamente – parece duvidoso o proveito de regalar o cidadão, em seu sexagésimo aniversário, com direitos que desconheceu durante toda sua existência. (SILVA, 2008, p.54)

A distância entre a realidade objetiva dos idosos e os direitos garantidos e fundamentados no sistema de proteção social, através de legislações, é apenas um dos reflexos da supremacia dos interesses econômicos perante as necessidades humanas.

[...] a proteção social na sociedade do capital, exatamente por atuar com “indivíduos” sem interesse imediato para o processo de acumulação, porque afastados da inserção no trabalho vivo, contaria com menos interferência de interesses econômicos do capital; todavia, não é isso que ocorre de fato. Pelo contrário, as atenções de proteção social, os dispositivos e regras que a regem, sua gestão e processos de trabalho são submetidos a múltiplas racionalidades geradoras de formas truncadas, parciais, desarticuladas de respostas às desproteções sociais. (SPOSATI, 2013, p.654)

Tratar a proteção social com instabilidades e sem a sua devida prioridade abre lacunas para que diante de qualquer crise na estrutura do capital, seja a primeira e talvez a única a sofrer ajustes e cortes. Os idosos, um dos segmentos da população considerados improdutivos para o capitalismo, são usuários da proteção social e presumidos como inválidos já que seu sustento não advém do seu trabalho, emprego. Coloca-se a proteção social em uma posição contrária aos interesses do sistema capitalista, que prega o individualismo competidor (meritocracia), e a reduz ao lugar de assistencialismo e tutela. (SPOSATI, 2013)

O sistema de proteção social percorre o campo público e o privado, dificultando a responsabilização com os serviços prestados e a execução da obrigatoriedade de direitos. (SPOSATI, 2013) Sposati exemplifica essa transição nas duas esferas, com o tripé da seguridade social,

Esse assentamento da proteção social em terreno movediço torna frágil a efetivação do princípio da universalidade de atenção. A previdência social se destina ao trabalhador formal. A assistência social tem operado de modo seletivo, aplicando teste de meios àqueles que demandam sua atenção. A saúde que, no caso brasileiro, tem contraparte na seguridade social, estabelece prioridades de atenção pelo risco da situação, cria filas de espera significativas ou agendamento com grandes intervalos de espera. (2013, p. 658-659)

O Estado ao transferir suas responsabilidades sobre a efetivação da proteção social ao terceiro setor, precariza suas condições, isentando-o de

qualquer obrigação. Como acontece com várias instituições que abrigam idosos em situação de vulnerabilidade.

A proteção social pública e capitalista brasileira é caracterizada por defasagens quanto à responsabilidade do Estado em intervir na efetivação e universalização de direitos, regularização de acessos, articulação de várias políticas, além de ser fragmentada, não integral e descontínua.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No trabalho monográfico, desenvolveu-se uma reflexão sobre as particularidades do processo de envelhecimento e velhice, inseridas na lógica capitalista, como base para a construção de um diálogo sobre medidas de proteção social voltadas ao atendimento dessa parcela da população.

As concepções de velhice e envelhecimento analisadas na pesquisa bibliográfica possibilitaram traçar questões sobre o objeto de estudo, que vão além da mera desvalorização social do idoso, associada à perda capacidades físicas e laborais.

Os estudos e autores analisados evidenciam que o processo de envelhecimento e a velhice, na lógica das contradições do modo de produção capitalista, resultam em consequências como a negação de direitos sociais, a superexploração e sobretudo, a valorização da economia do capital em detrimento das necessidades humanas.

Conforme elaborado na monografia, o sistema de proteção social capitalista não se preocupa com a segurança social dos trabalhadores e dos mais pobres, mas com as necessidades de acumulação e valorização de lucro do capital.

No Brasil, onde o Estado sempre atuou na defesa dos interesses das classes dominantes, contrariando os interesses da maioria da população, desenvolvendo descaracterizações dos direitos sociais e menosprezando políticas públicas.

A Constituição Federal de 1988, instituiu o Estado Democrático de Direito, promulgou legislação que exige políticas de proteção social, firmadas pelo acesso aos direitos sociais e não mais como caridade e assistencialismo. O que é uma referência essencial para a elaboração e aprovação de legislações voltadas a população idosa.

No entanto, desde o final da década de 1970, o sistema econômico e ideológico capitalista engloba os fundamentos do pensamento neoliberal, que, por exemplo, responsabiliza a família e o terceiro setor e afasta o Estado de suas

responsabilidades de proteção social. O desenho das políticas econômicas e sociais só aprofunda as diferenças e desigualdades entre a classe trabalhadora e as classes dominantes.

O estudo monográfico buscou demonstrar que o envelhecimento precisa ser pensado como um processo que se inicia na concepção da vida humana e se estende por toda ela, resultando na velhice. O envelhecimento é atravessado por várias dimensões, sejam elas biológicas, sociais, psicológicas e até culturais.

Apreende-se ao longo das reflexões que mesmo com grandes avanços na inserção do debate sobre envelhecimento nas agendas políticas, na criação de legislações específicas, preocupações com a expectativa de vida, o prolongamento da vida humana, não há uma garantia que este prolongamento seja qualitativo para todos. As políticas públicas desenvolvidas para os idosos não atentam para as particularidades e as individualidades vivenciadas por eles, pois os avanços da medicina para o prolongamento da vida crescem significativamente sem a preocupação de que nem todos tem acesso a ela.

Esse acesso está totalmente relacionado aos modos de envelhecer em uma sociedade capitalista, atrelado a dois pilares, a divisão entre classes sociais e a exploração da força de trabalho pelo capital.

O envelhecimento populacional é um fenômeno social situado em contextos sócio-históricos, políticos e econômicos dentro do sistema capitalista que, naturalizado como ciclo natural da vida, ignorando a divisão de classes que determina diretamente as condições de vida dos idosos.

É necessário refletir e perceber que os interesses dos idosos são decididos por um sistema que lhes é totalmente contrário. E perceber que o idoso na sociedade capitalista está inserido na lógica das relações sociais e integra a funcionalidade e lucratividade desse sistema, por meio da exploração da força de trabalho e seus mecanismos de expropriação dos direitos sociais.

Ao contrário da lógica do capital, entende-se que envelhecer com dignidade pressupõe considerar e reconhecer o idoso como pessoa humana e cidadão, titular direitos e necessidades particulares, construindo um novo projeto societário de vida pessoal e social.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Cláudia Núbia dos Santos. **O descarte do trabalhador idoso no capitalismo contemporâneo e sua reutilização: elementos que os conduzem ao mercado informal de trabalho.** Revista Em Pauta, Rio de Janeiro, n 44, p. 196-208, 2º semestre de 2019.

ARAÚJO, Maria Aparecida da Silva.; BRITO, Charles.; BARBOSA, Maria Alves. A atenção primária à saúde do idoso no Brasil. **Geriatr Gerontol Envelhecimento.** 2008; 2:122-125.

BEAUVOIR, Simone de. **A Velhice.** Tradução de Maria Helena Franco Monteiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BULLA, Capaverde Leonia; TSURUZONO, Eleni Raquel da Silva. Envelhecimento, família e políticas sociais. **Revista Políticas Públicas,** São Luis, v.14, n 1, p.103-112, jan/jul, 2010

CAMARANO, Ana Amélia; KANSO, Solange; MELLO, Juliana Leitão (orgs). **Os Novos Idosos Brasileiros: muito além dos 60?** Rio de Janeiro, IPEA, 2004. 604p. (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – set/2004)

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos.** São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BIEGER, Jessica et al. **O Envelhecimento (como) expressão da Questão Social e algumas considerações pertinentes ao exercício profissional.** CONGRESSO CATARINENSE DE ASSISTENTES SOCIAIS, n 1, Florianópolis: 2013.

SALES, Allâny Rebecka Nascimento de et al. **A representação social do envelhecer na sociedade contemporânea e seu impacto na saúde mental dos idosos.** CONGRESSO INTERNACIONAL DE ENVELHECIMENTO HUMANO, n 6, Paraíba: 2019.

COSTA, Elizabeth M. Sene. **Gerontodrama: a velhice em cena** – estudos clínicos e psicodramáticos sobre o envelhecimento e a terceira idade. São Paulo: Agora, 1998.

COSTA, Joice Sousa et. al. Notas críticas: risco e vulnerabilidade social no processo de envelhecimento e velhice. **Ser Social**, Brasília, n 45, p.390-412, julho/dez, 2019.

ESCORSIM, Silvana Maria. O envelhecimento no Brasil: aspectos sociais, políticos e demográficos em análise. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n 142, p. 427-446, set/dez, 2021.

**Estatuto do idoso**: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004. \_\_\_\_\_. Ministério da Justiça.

FREITAS, Maria Célia de, QUEIROZ, Terezinha Almeida, SOUSA, Jacy Aurélia Vieira de. O significado da velhice e da experiência de envelhecer para os idosos. **Revista Escola de Enfermagem USP**, n 44, p. 407-412, junho, 2010.

HADDAD, E. G. M. 1986. **A ideologia da velhice**. Ed. Cortez, São Paulo. 135pp.

MAGALHÃES, D. N. 1987. **A invenção social da velhice**. Jorge Zahar Ed., Rio de Janeiro, 98pp.

MARX, Karl. **O Capital**. Coleção os Economistas. São Paulo: Nova Cultura, V.1, Tomo 1, 1988.

MEIRELES, Viviani Camboim et al. Características dos Idosos em área de abrangência do programa saúde da família na região noroeste do Paraná: contribuições para a gestão do cuidado em enfermagem. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v 16, n 1, p 69-80, jan-abr, 2007.

MELO, Wanessa Batista. **Políticas públicas de atenção ao idoso e democratização do acesso a cidadania social: a experiência de Goiânia 2003-2010** [manuscrito] / Wanessa Batista Melo. – 2011.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa. **Múltiplas faces da violência contra a pessoa idosa**. Mais 60, Estudos sobre envelhecimento, n.60, v.25, p. 10-27, julho, 2014.

NERI, Anita Liberalesso. As políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa expressas no Estatuto do Idoso. **A terceira Idade**, n. 34, v.16, p. 7-24, outubro, 2005.

NERI, Anita Liberalesso. **Palavras chaves em gerontologia**. Campinas: Alínea, 2001.

PAULA, Marcos Ferreira de. Os idosos do nosso tempo e a impossibilidade da sabedoria no capitalismo atual. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n 126, p. 262-280, mai/ago,2016.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. Envelhecimento, direitos e garantias sociais. **Geriatr. Gerontol. Aging.**, Brasília, Vol. 9, n. 3, p. 122-125, 2015.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. Proteção Social Contemporânea. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.116, p. 636-651, out/dez, 2013.

**Plano de ação internacional sobre o envelhecimento**, 2002 / Organização das Nações Unidas; tradução de Arlene Santos, revisão de português de Alkmin Cunha; revisão técnica de Jurilza M.B. de Mendonça e Vitória Gois. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

PONCIANO, Maria José; ALMEIDA, Hamilton Delgado de. **O Envelhecimento: uma revisão bibliográfica do plano de ação internacional aos espaços de controle social**. Monografia (Pós Graduação Lato-Senso), ENSP/ FIO CRUZ, Rio de Janeiro, 2009.

REIS, Carla; BARBOSA, Larissa Maria de Lima Horta; PIMENTEL, Vitor Paiva. **O desafio do envelhecimento populacional na perspectiva sistêmica da saúde**. BNDES Setorial, Rio de Janeiro, n. 44, p. [87]-124, set. 2016.

SCHNEIDER, Rodolfo Herberto, IRIGARAY, Tatiana Quarti. **O envelhecimento na atualidade aspectos cronológico, biológico, psicológico e social**. 2008, Campinas. Acesso em 10/04/2022.

SILVA, Ferlice Dantas e. SOUZA, Ana Lúcia de. Diretrizes Internacionais e Políticas para os idosos no Brasil: a ideologia do envelhecimento ativo. **Revista**

**de Políticas Públicas, Políticas Públicas: gênero, etnia e geração**, São Luís do Maranhão, v.14, n.1, p.85-94, jan./jun.2010.

SILVA, Luipa Michele. **Envelhecimento e qualidade de vida para idosos: um estudo de representações sociais**. Dissertação (Mestrado) UFPB, João Pessoa, 2011.

SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Envelhecimento e proteção social: aproximações entre Brasil, América Latina e Portugal. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.126, p.215-234, mai/ago, 2016.

SILVA, Maria do Rosário de Fátima e; YAZBEK, Maria Carmelita. Proteção Social aos idosos: concepções, diretrizes e reconhecimento de direitos na América Latina e no Brasil. **Revista Katalysis**, Florianópolis, v.17, n.1, p. 102-110, jan./jun., 2014.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social**. Biblioteca Básica de Serviço Social. V. 3. 7. Ed. São Paulo: Cortez, 2014.

SOUZA. Maria do Rosário Abreu e GLERIA, Erico. **Estatuto do Idoso: Uma Conquista ou apenas uma disposição legal**. In: VASCONCELOS, Maria Lucia Marcondes Carvalho e BRITO, Regina Helena Pires de (orgs). Educação para a Terceira Idade. São Paulo: Loyola, 2012.

SPOSATI, Aldaíza. Proteção social e Seguridade Social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 116, p. 652-674, out./dez. 2013.

TAVARES, Maria Augusta. Envelhecimento e trabalho na sociedade capitalista. **Revista Katalysis**, Florianópolis, v. 23, n 1, p.143-151, jan/abr, 2020.

VASCONCELOS, Ana Maria Nogales; GOMES, Marília Miranda Forte. Transição demográfica: a experiência brasileira. **Epidemiologia. Serv. Saúde**, Brasília, v 21, p. 539-548, out-dez, 2012.

VERAS, Renato. A longevidade da população. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n 75, p. 5-17, outubro, 2003.

WITTER, Carla et al. **Envelhecimento: referenciais teóricos e pesquisas**. Campinas: Ed. Alinea, 2006.

